



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

"Fica concedida isenção e remissão do pagamento das taxas de remoção de lixo às entidades filantrópicas e pessoas de baixa renda no município de Tremembé".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a isenção do pagamento das Taxas de Remoção de Lixo dos imóveis ocupados a qualquer título por entidades filantrópicas e assistenciais atuantes no município da Estância Turística de Tremembé.

**§ 1º** - A isenção de que trata o caput deste artigo será declarada por ato do órgão que administra o tributo, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições estabelecidas nesta lei.

**§ 2º** - Declarada a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique na cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração.

**§ 3º** - Se for constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique na cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.

**Art. 2º** - Fica concedida às mencionadas entidades a remissão dos débitos constituídos até a publicação desta Lei Complementar, ajuizados ou não, relativos às Taxas de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Fica concedida a isenção do pagamento das Taxas de Remoção de Lixo dos imóveis ocupados a qualquer título por famílias de baixa renda no município da Estância Turística de Tremembé.

**Parágrafo Único** - Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta Lei:

I – Famílias que recebem até dois salários mínimos;

II – Pessoas que recebem benefício assistencial como BPC/LOAS, entre outros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

III – Famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal;

IV – Imóveis cujas construções sejam consideradas de "Padrão Baixo", utilizados como residência e de proprietários que percebam até 02 (dois) Salários Mínimos, vigentes no País.

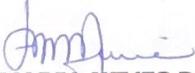
**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de junho de 2022.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de junho de 2022.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**